



RESOLUÇÃO Nº 126 – CEPEX/2012

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

o Parecer nº 038/2012 da Câmara de Pós-Graduação;
a aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde;
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX –, em sessão plenária do dia 23/05/2012,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Ciências da Saúde, em anexo e parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 23 de maio de 2012.

Professor João dos Reis Canela

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - HUCF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – PPGCS
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS DA
SAÚDE PPGCS/UNIMONTES**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - HUCF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – PPGCS
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Reitor

Professor João dos Reis Canela

Vice-reitora

Professor Maria Ivete Soares de Almeida

Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Professor Vicente Ribeiro Rocha Júnior

Pró-reitor de Pós-Graduação

Professor Hercílio Martelli Júnior

Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS

Professora Maria das Mercês Borém Corrêa Machado

Superintendente do Hospital Universitário Clemente de Faria - HUCF

Professor José Otávio Braga Lima,

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

Professor Alfredo Maurício Batista de Paula

Sub-coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

Professor João Felício Rodrigues Neto

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS
Campus Universitário Professor Darcy Ribeiro
Vila Mauricéia – Montes Claros – Minas Gerais – Brasil
CEP: 39.401.089 – CAIXA POSTA: 126

www.unimontes.br
editora@unimontes.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE – CCBS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - HUCF
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE – PPGCS
MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO PPGCS/UNIMONTES

Representantes Docentes:

- Prof. Dr. Alfredo Maurício Batista de Paula – Professor do corpo permanente
- Profa. Dra. Ana Cristina de Carvalho Botelho – Professora do corpo permanente
- Prof. Dr. André Luiz Sena Guimarães – Professor do corpo permanente
- Profa. Dra. Andréa Maria Eleutério de Barros Lima Martins – Professora do corpo permanente
- Prof. Dr. Antônio Prates Caldeira – Professor do corpo permanente
- Prof. Dr. Hercílio Martelli Júnior – Professor do corpo permanente
- Prof. Dr. João Felício Rodrigues Neto – Professor do corpo permanente
- Profa. Dra. Livia Maris Ribeiro Paranaíba – Professora do corpo colaborador
- Profa. Dra. Máisa Tavares de Souza Leite – Professora do corpo colaborador
- Profa. Dra. Mariléia Chaves Andrade – Professora do corpo permanente
- Profa. Dra. Raquel conceição Ferreira – Professora do corpo permanente
- Prof. Dr. Sérgio Henriques Sousa Santos – Professor do corpo permanente
- Prof. Dr. Sílvio Fernando Guimarães – Professor do corpo permanente

Representante Discente:

Ms. Carlos Alberto de Carvalho Fraga

Revisão Linguística:

Mary Rheane Rodrigues

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

TITULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PPGCS - UNIMONTES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), que se constitui de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Ciências da Saúde, está vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), com sede no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF –.

TITULO II

DOS OBJETIVOS DO PPGCS - UNIMONTES

Art. 2º O PPGCS - Unimontes tem como objetivos:

I - formar e qualificar profissionais, professores e pesquisadores para a produção de ciência, tecnologia e inovação na área da saúde;

II - estimular a produção do conhecimento histórico original na forma de dissertações/teses e artigos científicos, privilegiando questões e temáticas da grande área da saúde oriundas da região norte do estado de Minas Gerais;

III - estabelecer relações de intercâmbios e cooperações com instituições acadêmicas de ensino/pesquisa e centros de pesquisas nacionais e internacionais.

TITULO III

COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PPGCS – UNIMONTES

Art. 3º O PPGCS é composto por professores, com título de doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), estudantes de pós-graduação e servidores técnico-administrativos.

§1º Administrativamente, o PPGCS - Unimontes é composto por:

I - coordenador e sub-coordenador com atribuições executivas;

II – colegiado do programa, que é o órgão deliberativo.

III – comissões permanentes e temporárias;

IV – secretaria do programa.

§2º O corpo docente dos cursos de mestrado acadêmico e doutorado é constituído de professores nas seguintes categorias:

I - permanente: docente do quadro pessoal da Unimontes ou de Instituição Associada, quando houver, que atue de forma continuada no curso, ministrando disciplinas e orientando estudantes de Mestrado e Doutorado;

II - colaborador: docente que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplinas, participando de pesquisa e/ou orientação de estudantes;

III - visitante: docente de outra instituição com produção científica semelhante ou superior à do corpo docente permanente aceito pelo colegiado do PPGCS-Unimontes para colaborar com os cursos em situação acadêmica específica, por tempo determinado.

§3º A entrada de professores permanentes no PPGCS-Unimontes estará condicionada à adequação do seu *Curriculum vitae* aos seguintes critérios:

I – o candidato deve apresentar um conceito de avaliação “Muito Bom” segundo o documento da Área Interdisciplinar, divulgado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), quanto à produção intelectual;

II - o candidato deverá apresentar, pelo menos, um artigo científico publicado no biênio pregresso classificado com no mínimo A2 na área interdisciplinar da Capes;

III – o candidato será avaliado quanto a sua capacidade de captação de recursos financeiros em agências de fomento nacionais e internacionais;

IV – o candidato deve ter projetos de pesquisas alinhados às áreas de concentração e linhas de pesquisa apresentadas pelo PPGCS-Unimontes;

V – o candidato deve apresentar experiência comprovada com orientações formais de iniciação científica e/ou mestrado e doutorado;

VI - o candidato precisa apresentar vínculo formal com algum curso de graduação na Unimontes;

Parágrafo único. Os docentes candidatos à condição de professor permanente deverão realizar a sua solicitação de ingresso por meio de requerimento na secretaria do PPGCS-Unimontes, fornecendo uma cópia impressa do *Curriculum Lattes* com as devidas comprovações.

§4º A permanência como professor permanente do PPGCS-Unimontes estará condicionada às seguintes condições:

I - produção intelectual perene do docente vinculado;

II - o professor deve orientar, no mínimo, 5 (cinco) estudantes de mestrado ou doutorado, anualmente, necessitando concluir tais orientações no tempo médio de 30 (trinta) meses, no caso do mestrado acadêmico, e 60 (sessenta) meses, no doutorado;

III - no ano anterior ao biênio pregresso da avaliação Capes, o professor deve ter pelo menos um artigo científico classificado como A2 pela área interdisciplinar dessa agência, em conjunto com outros professores do PPGCS-Unimontes.

Parágrafo único. Nos dois anos iniciais do biênio de avaliação (a partir de 2010), uma Comissão Permanente de Pós-graduação, formada pelo coordenador, coordenador adjunto e um membro eleito pertencente ao PPGCS-Unimontes avaliará todos os *Curriculum vitae* (modelo Lattes) dos professores permanentes do PPGCS-Unimontes e orientará aqueles que não satisfizerem os critérios de permanência, citados no §4º, inicialmente, de forma pedagógica (primeiro ano do biênio). Se, ao final do segundo ano, o docente não obtiver a média de produção intelectual prevista no biênio, este será afastado da condição de professor permanente, podendo atuar em colaboração. Caso o professor queira novamente ingressar na condição de permanente deverá realizar a sua solicitação seguindo as normas do §3º.

§5º Os professores proponentes à entrada e permanência como colaboradores do PPGCS-Unimontes deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - efetuar solicitação formal, por meio de ofício, ao coordenador vigente do PPGCS-Unimontes;

II - apresentar comprovação de produção científica referente à, pelo menos, um artigo científico classificado como B1 pela área interdisciplinar da Capes, no último triênio.

Parágrafo único. O número de professores colaboradores não deve exceder 30% do total de docentes do quadro permanente vigente no PPGCS-Unimontes. O tempo máximo como professor colaborador deve ser de 24 meses, exceto quando professor não pode pertencer ao corpo permanente por motivos técnico-administrativos. Cabe ao colegiado do PPGCS a

aprovação formal do ingresso do proponente. Serão fornecidos certificados de participação de atividades, para fins curriculares, pela secretaria do PPGCS-Unimontes.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO DO PPGCS-UNIMONTES

Art. 4º O colegiado do PPGCS-Unimontes, órgão deliberativo, será composto por:

I - treze professores permanentes;

II - três professores colaboradores;

III - um discente eleito pela maioria dos estudantes de mestrado e doutorado do programa.

Art. 5º O programa terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos membros do colegiado do PPGCS-Unimontes, dentre os seus membros docentes permanentes, por maioria absoluta de votos, a cada dois anos.

Art. 6º O colegiado do PPGCS-Unimontes reunir-se-á quando convocado pelo coordenador ou mediante requerimento subscrito por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 7º As reuniões ordinárias serão previamente agendadas para a última terça-feira do mês vigente, conforme calendário anual de reuniões.

Art. 8º Reuniões extraordinárias poderão ser marcadas a juízo do coordenador do PPGCS-Unimontes ou na vigência de pedidos de aprovação de bancas de qualificação ou de defesa.

Parágrafo único. O colegiado do PPGCS-Unimontes funcionará com a presença de maioria absoluta de seus membros (50% do total de membros participantes mais um) e decidirá, por maioria simples de votos, cabendo ao coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 9º De cada reunião do colegiado do PPGCS-Unimontes lavrar-se-á ata que será discutida e aprovada na reunião seguinte e a seguir assinada pelo coordenador, demais membros que participaram da reunião e pelo (a) secretário (a) do programa.

Art. 10 São atribuições do colegiado do PPGCS-Unimontes:

I – orientar e coordenar as atividades do programa, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes, seguindo as normas do Art. 3º;

- II – elaborar o *Curriculum* do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) - Unimontes;
- III – fixar diretrizes do conteúdo das disciplinas (créditos) e recomendar modificações aos professores responsáveis por elas;
- IV – subsidiar a revisão e atualização das áreas de concentração e linhas de pesquisas que fundamentam a concepção do PPGCS-Unimontes;
- V – decidir questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e os recursos que lhe forem dirigidos e estabelecer critérios para admissão no curso;
- VI – indicar representantes do PPGCS-Unimontes para representá-lo junto aos órgãos competentes quando necessário;
- VII – propor aos diretores do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), CCBS e do Cepex-Unimontes, medidas necessárias ao bom andamento do curso;
- VIII – aprovar a comissão examinadora para os exames de seleção, qualificação e defesa pública da dissertação de mestrado acadêmico e tese de doutorado;
- IX – acompanhar e avaliar as atividades do curso;
- X – estabelecer os critérios para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores do programa, com base nos critérios deste regimento interno e pelas orientações da Capes;
- XI – aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- XII – fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIII – estabelecer as normas do regimento do PPGCS-Unimontes ou a sua alteração, submetendo-as à avaliação e aprovação pelo CEPEX-Unimontes;
- XIV – estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando efetiva orientação acadêmica da dissertação e da tese;
- XV – estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de desempenho dos bolsistas;

- XVI – elaborar o catálogo (programação) do curso e colaborar com o CEPEX-Unimontes;
- XVII – colaborar com os laboratórios e outras instâncias envolvidas no curso com as iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção no curso;
- XVIII – aprovar o ingresso e o afastamento de docentes do corpo pleno, quadro de colaboradores e visitantes, de acordo com critérios supra-estabelecidos;
- XIX – reunir-se ordinariamente pelo menos duas vezes durante o semestre letivo.
- XX – definir os prazos para a defesa do exame de qualificação (doutorado), da dissertação (mestrado acadêmico) e da tese (doutorado);
- XXI – designar para cada pós-graduando um professor orientador oriundo do corpo docente permanente do PPGCS-Unimontes;
- XXII – definir o modelo e as normas referentes ao processo de defesa da dissertação e tese, assim como o tempo máximo permitido para conclusão do curso de mestrado e doutorado;
- XXIII – aprovar solicitações de professores orientadores para entrada de alunos no PPGCS-Unimontes via fluxo contínuo.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PPGCS-UNIMONTES

Art. 11 O coordenador do PPGCS-Unimontes terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, por igual período, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado do PPGCS-Unimontes;
- II – coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado do PPGCS-Unimontes;
- III – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, extensão e de pesquisa que integram o PPGCS-Unimontes;
- IV – supervisionar as atividades administrativas do programa;
- V – decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão;

VI - atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da Unimontes na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina de Estágio em Docência;

VII – atuar em conjunto com os coordenadores de cursos e chefes de departamentos da graduação da Unimontes na definição dos encargos didáticos dos docentes permanente e colaboradores do programa, observando-se todas as disposições para o assunto de encargos docentes de encontradas nas resoluções 98 e 99 do ano de 2011 do Cepex-Unimontes;

VIII – nomear comissões diversas, transitórias ou permanentes, para fins específicos, depois de consultado o colegiado do PPGCS-Unimontes;

IX – enviar à secretaria do PPGCS-Unimontes, nos prazos previstos, calendário das atividades escolares de cada ano e demais informações;

X – representar o PPGCS-Unimontes, no âmbito de suas atribuições, junto às comunidades internas ou externas.

CAPÍTULO III

DA SUBCOORDENAÇÃO DO PPGCS-UNIMONTES

Art. 12 Ao coordenador adjunto do PPGCS-Unimontes compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do colegiado do PPGCS-Unimontes e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo referido colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto atuará conjunta e solidariamente ao Coordenador do PPGCS-Unimontes no cumprimento das competências previstas no Artigo 11.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA DO PPGCS-UNIMONTES

Art. 13 À secretaria do PPGCS-Unimontes compete:

- I - zelar pela documentação e pelos arquivos;
- II - providenciar material permanente e de consumo para o bom funcionamento da coordenação do programa;
- III - responsabilizar-se pelas inscrições, digitação e preenchimento de relatórios do processo seletivo de alunos ao programa;
- IV - responsabilizar-se pela matrícula e o controle acadêmico, assim como pela emissão de atestados e históricos escolares dos alunos do programa;
- V - executar as atividades administrativas pertinentes à secretaria do programa;
- VI - assessorar a coordenação e o colegiado do programa na convocação dos participantes para as reuniões;
- VII - viabilizar administrativamente as defesas e os eventos do programa;
- VIII - produzir relatórios e estudos sobre o PPGCS-Unimontes, sob a orientação da coordenação;
- IX - produzir e desenvolver projetos concernentes ao desenvolvimento administrativo do programa, pleiteando ou não recursos financeiros;

X - informar anualmente a relação atualizada dos docentes à Pró-reitoria de Pós-graduação da Unimontes.

CAPÍTULO V

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Os docentes do curso deverão ter título de Doutor.

Art. 15 Todo candidato ao curso terá um professor orientador (professor permanente), a partir da sua admissão, que poderá ser substituído de acordo com a avaliação do colegiado do PPGCS-Unimontes.

Art. 16 À critério do colegiado do PPGCS-Unimontes, os orientadores serão orientados a ampliar ou limitar o número de pós-graduandos sob sua orientação, em um determinado período, de acordo com as exigências estabelecidas pela Capes quanto à aquisição de melhores conceitos de qualidade; da capacidade da vinculação dos pós-graduandos às linhas de pesquisa dos orientadores e da capacidade de captação dos mesmos de financiamento; e das condições de infra-estrutura do programa.

Art. 17 É facultado ao orientador solicitar o ingresso de alunos no PPGCS-Unimontes via fluxo contínuo, tanto para o curso de mestrado acadêmico, quanto para o de doutorado. Essa solicitação deve ser feita formalmente através de requerimento para avaliação do colegiado do PPGCS-Unimontes. Para essa modalidade de ingresso no programa, o professor orientador deve atender às seguintes exigências:

I - ser do corpo permanente de professores em vigência no último triênio;

II - ter o orientador conduzido e concluído previamente, no mínimo, 2 (duas) orientações de mestrado ou de doutorado com um prazo médio de defesa de 24 meses para o mestrado acadêmico e de 36 meses para o doutorado;

III - atender o limite destinado para fluxo contínuo segundo o critério de adoção de 20% das vagas de orientação para essa modalidade;

Art. 18 Compete ao professor orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização do seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação para a área correspondente;

II – dar assistência ao pós-graduando na elaboração e execução da sua proposta de trabalho;

III – indicar, quando necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades da sua formação, um co-orientador, pertencente ou não aos quadros da Unimontes e demais instituições de ensino ou centros de pesquisas formalmente associados com o PPPGCS/Unimontes;

IV – exercer outras atividades técnico-burocráticas previstas neste regimento;

V – presidir o processo de defesa da dissertação de mestrado acadêmico e da tese de doutorado.

VI – avaliar o desempenho do pós-graduando;

VII – autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvido;

VIII – cumprir todas as exigências supracitadas nos artigos 17 e 18 desse regimento.

Parágrafo único. Em caso de não cumprimento dessas exigências, o professor não poderá requerer, por um período de 5 (cinco) anos, a orientação de pós-graduandos na modalidade de fluxo contínuo.

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

CAPÍTULO I

DO NÚMERO DE VAGAS

Art. 19 O número de vagas para o curso levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

I – a capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo, e atendido o disposto no Art. 16;

II – fluxo de entrada e saída de alunos e fluxo de produção científica do orientador, dentro das linhas de pesquisa do PPGCS-Unimontes;

III – projetos de pesquisa ou pesquisa com interface com a extensão em desenvolvimento;

IV – capacidade das instalações, equipamentos e recursos do laboratório e da instituição para o bom andamento das atividades de pesquisas laboratoriais;

V – capacidade de atender prioritariamente as áreas de concentração e linhas de pesquisa do PPGCS-Unimontes.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 20 Poderão se inscrever no PPGCS- Unimontes, portadores de diploma de graduação em cursos da área de saúde, ou portadores de diploma de graduação em outra área e que possuam experiência na área de saúde, a juízo do colegiado do PPGCS-Unimontes.

Art. 21 Os diplomas de conclusão do curso de graduação dos candidatos deverão ser reconhecidos pelo Sistema Nacional de Educação - Ministério da Educação. A admissão dos alunos aos cursos se dará estritamente, nas áreas de concentração do PPGCS-Unimontes. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, demonstrar disponibilidade de tempo para execução das atividades a serem desenvolvidas no programa.

Art. 22 No ato da inscrição, o candidato apresentará à secretaria do PPGCS-Unimontes os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de três fotos 3x4, atuais;

II - cópia do diploma de graduação reconhecido no Sistema Nacional de Educação ou documento equivalente, ou de outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso antes de iniciado o de pós-graduação;

III - histórico escolar do curso de graduação;

IV – *Curriculum vitae* na plataforma Lattes, no sítio eletrônico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), com os documentos comprobatórios encadernados na mesma ordem do *Curriculum* Lattes;

V - prova de estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino) e eleitorais, no caso de ser brasileiro. No caso de estrangeiro, os documentos exigidos por legislação específica.

Art. 23 Para ser admitido como pós-graduando, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação ou de Mestrado, no caso do doutorado, ou estar em condições de concluí-los até a data de realização do processo de seleção, nesse último caso a juízo do colegiado do PPGCS-Unimontes.

II - ser selecionado mediante:

a) aferição do conhecimento em saúde (delineado pela comissão de seleção) e temas correlatos por meio de prova escrita;

b) compreensão de texto de literatura técnica ou científica em língua inglesa;

c) avaliação do projeto de pesquisa quanto à compatibilidade da proposta do estudante com as linhas de pesquisa do PPGCS-Unimontes; a viabilidade de execução da proposta em tempo hábil para a conclusão do curso e o mérito científico, comprovado, sobretudo, pelo potencial de gerar produtos; experiência comprovada nas técnicas e processos necessários para a realização do projeto proposto (quando couber);

d) entrevista perante uma comissão de seleção formada por membros do colegiado do PPGCS-Unimontes;

e) análise de *Curriculum Lattes*;

f) fluxo contínuo;

g) outras modalidades de seleção que se fizerem necessárias.

Art. 24 Uma comissão de seleção, formada por membros do PPGCS-Unimontes, deverá estabelecer e ter aprovadas as normas geradas pelo colegiado do PPGCS-Unimontes e publicar natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO

Art. 25 Para ser admitido como estudante regular do PPGCS-Unimontes, o candidato deverá ter sido selecionado de acordo com os critérios constantes do edital de abertura do concurso de seleção e de normas deste regimento ou ser admitido via fluxo contínuo.

I - O candidato à admissão via fluxo contínuo deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter cursado pelo menos uma disciplina isolada vinculada aos cursos de mestrado e de doutorado do PPGCS-Unimontes;
- b) ser aprovado em processo de qualificação conforme normas estabelecidas pelo colegiado do PPGCS-Unimontes;

Art. 26 A critério do PPGCS-Unimontes poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros cursos de pós-graduação, desde que reconhecidos pela Capes.

Parágrafo único. O pós-graduando candidato à transferência deverá obter no presente programa pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo respectivo curso, independentemente, do número de créditos obtidos na instituição de origem e submeter-se às demais exigências feitas por este regimento.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA

Art. 27 Para se inscrever nos cursos de mestrado ou de doutorado, o aluno apresentará à secretaria do programa os documentos previstos no artigo 22 deste regimento.

Art. 28 O pós-graduando admitido no mestrado ou doutorado deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias e/ou optativas do seu interesse, com anuência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, pela secretaria do PPGCS-Unimontes.

Art. 29 O estudante, com a anuência do seu orientador, poderá solicitar ao PPGCS-Unimontes o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro $\frac{1}{3}$ (um terço) do período letivo, devendo a secretaria do programa registrar o trancamento.

§1 Será concedido trancamento de matrícula, no máximo, 2 (duas) vezes na mesma disciplina durante o curso.

§2 O colegiado do PPGCS-Unimontes poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) semestre letivo para os alunos de mestrado ou doutorado e por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Art. 30 Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula por um período de dois semestres letivos.

Art. 31 O desligamento do aluno que ultrapassar o período máximo de integralização de 24 meses ficará a critério do colegiado do PPGCS-Unimontes. Os pós-graduandos desligados não poderão solicitar novo ingresso no curso.

Art 33 Cabe ao colegiado do PPGCS-Unimontes tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e optativas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DO CURRICULUM

Art. 29 A estrutura curricular do PPGCS-Unimontes será composta por um curso de mestrado acadêmico e um curso de doutorado:

- 1) mestrado acadêmico em Ciências da Saúde
- 2) doutorado em Ciências da Saúde

§1 As áreas de concentração, linhas de pesquisa e grade horária deverão estar atualizadas e claramente expostas no sítio eletrônico do PPGCS-Unimontes.

§2 As disciplinas do programa serão classificadas em obrigatórias e optativas.

§3 A proposta de inclusão e transformação de disciplinas deverá conter:

I - justificativa;

II - ementa;

III - carga horária: número de horas de aulas teóricas e/ou práticas;

IV - número de créditos;

V - classificação: área obrigatória ou optativa;

VI - indicação de pré-requisitos quando couber;

VII – indicação das áreas de concentração às quais poderá servir;

VIII – indicação dos docentes responsáveis;

IX – anuência do colegiado do PPGCS-Unimontes;

X – explicitação dos recursos humanos e materiais disponíveis;

XI – *curriculum* (s) do(s) professor(es) responsável(is).

§4 A extinção de qualquer disciplina deverá ser devidamente justificada pelo(s) professor(es) responsável(is) por ela.

§5 A aprovação/ reprovação das disciplinas a serem ofertadas no semestre letivo subsequente deverá ser feita, no máximo, na última reunião do colegiado do PPGCS-Unimontes do semestre vigente.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA E SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 30 O tempo para a integralização do mestrado acadêmico será, no mínimo, de 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses. Para o doutorado, o prazo mínimo será de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 31 Em casos excepcionais, devidamente justificados, o colegiado do PPGCS-Unimontes poderá, mediante parecer favorável do Orientador, admitir prorrogar o limite de prazo para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor por mais 6 (seis) meses.

Art. 32 Para a integralização do mestrado acadêmico, as disciplinas cursadas deverão totalizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos, sendo 6 (seis) desse total de créditos obtidos com a defesa de dissertação. Para o doutorado, no mínimo, 60 (sessenta) créditos, sendo 12 (doze) créditos obtidos com a elaboração e defesa da tese.

Art. 33 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática ou atividades similares de reconhecida validade, fixadas pelo orientador com aprovação do colegiado do PPGCS-Unimontes.

§1 Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito C e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado abono de faltas.

§2 Poderão ser propostos pelo orientador, devendo ser aprovados pelo colegiado do PPGCS-Unimontes, ao final de cada semestre letivo, estudos especiais, visando à complementação da formação do aluno, auxiliando-o na elaboração teórica do tema do produto final. Os estudos especiais poderão corresponder a um limite de até 4 (quatro) créditos.

Art. 34 Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado do PPGCS, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas isoladas no PPGCS da Unimontes ou em outros cursos de pós-graduação reconhecidos pelo MEC/Capes.

Parágrafo único. Independentemente do número de créditos reaproveitados, o estudante regular do curso de mestrado acadêmico e doutorado será obrigado a obter pelo menos 1/4 (um quarto) dos créditos em disciplinas do PPGCS-Unimontes: 7 (sete) créditos, no caso do mestrado e 12 (doze) créditos, no caso do doutorado.

Art. 35 Nenhum estudante será admitido à defesa da dissertação ou da tese antes de concluir o total dos créditos requeridos para o respectivo grau, como previsto neste regimento.

Art. 36 Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante o prazo máximo permitido para conclusão do curso, de acordo com este regimento.

Parágrafo único. Ultrapassando o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, com a anuência do seu orientador, ter seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do colegiado do PPGCS-Unimontes, mediante parecer favorável.

CAPÍTULO III

DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 37 - O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 A (excelente)

De 80 a 89 B (ótimo)

De 70 a 79 C (bom)

De 40 a 69 D (fraco)

De 0 a 39 E (insuficiente)

Art. 38 - O estudante que for reprovado (com conceitos D e E), mais de uma vez, na mesma ou em diferentes disciplinas, será desligado do curso.

CAPÍTULO IV

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA

Art. 39 O exame de qualificação para o doutorado deverá ser realizado, no máximo, até 30 (trinta) meses do início do curso pelo estudante, não havendo necessidade de ter cumprido os créditos das disciplinas. Para a oficialização desse processo, o orientando deverá, através de ofício assinado pelo seu orientador, informar ao colegiado do PPGCS-Unimontes, a data, o local, o título do trabalho e a sugestão dos nomes dos componentes da banca de avaliação. Após a aprovação da banca examinadora, o aluno terá de entregar o seu trabalho impresso, elaborado conforme modelo do PPGCS-Unimontes, aos componentes da banca, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 40 Para o doutorado, o exame de qualificação se constituirá na apresentação expositiva do trabalho de qualificação, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, mediante uma banca composta por, no mínimo, 3 (três) docentes:

I - o orientador;

II - o coorientador (quando houver);

III - outros 2 (dois) convidados, podendo esses componentes convidados serem do PPGCS-Unimontes ou não.

Art. 41 O exame de qualificação de doutorado deverá ser elaborado conforme as orientações descritas no “Manual de orientação para elaboração de exame de qualificação, dissertação e tese” do PPGCS-Unimontes, disponibilizado no sítio eletrônico do programa, exceto quanto à exigência da capa dura. A não adequação às orientações supracitadas resultará na reprovação do aluno em sua qualificação.

Art. 42 O estudante será avaliado mediante a apresentação do trabalho de qualificação e para ser aprovado deverá receber o aval unânime dos docentes julgadores.

§1 Caso haja pendências para serem reformuladas ou o julgamento não for unânime, o discente deverá reapresentar seu trabalho em um período máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para a mesma banca.

§2 Se o trabalho do exame de qualificação for reprovado, o discente deverá refazê-lo, e apresentá-lo para uma banca igual ou diferente da primeira em, no máximo, 60 (sessenta) dias.

Art. 43 O resultado final do exame de qualificação deverá ser lavrado em ata específica.

Art. 44 Após a aprovação no exame de qualificação, o doutorando, tem um prazo mínimo de 40 (quarenta) dias para marcar a defesa da dissertação ou tese e para composição da banca examinadora.

Art. 45 O exame de qualificação para o mestrado acadêmico é facultativo e sua realização fica a critério do orientador. Quando indicado, deverá ser realizado, no máximo, após 18 (dezoito) meses do início do curso pelo estudante ou, anteriormente ao processo de defesa, quando o mesmo ocorrer antes de 18 (dezoito) meses, não havendo necessidade de ter cumprido os créditos das disciplinas. Os demais procedimentos são os mesmos descritos para a qualificação para o Doutorado.

Art. 46 A banca examinadora para a defesa da dissertação deverá ser composta pelos seguintes membros:

I - o orientador;

II – o coorientador (quando houver);

III - um membro titular do PPGCS-Unimontes;

IV - um membro titular externo;

V - dois membros suplentes, um pertencente ao PPGCS-Unimontes e outro externo.

Art. 47 Para a defesa da tese, a banca será composta por:

I - o orientador;

II – o coorientador (quando houver);

III - dois membros titulares do PPGCS-Unimontes;

IV - dois membros titulares externos;

V – quatro membros suplentes, sendo dois do programa e dois membros externos.

Art. 48 A banca examinadora para a defesa do exame de qualificação seguirá as mesmas regras para composição de bancas para a defesa de dissertação de mestrado acadêmico (facultativo) e a de doutorado (obrigatória).

CAPÍTULO V

DO PRODUTO FINAL

Art. 49 A dissertação do mestrado acadêmico e a tese de doutorado deverão ser elaboradas conforme as orientações descritas no “Manual de orientação para elaboração de exame de qualificação, dissertação e tese” do PPGCS-Unimontes, disponibilizado no sítio eletrônico PPGCS-Unimontes e fornecido pela secretaria do programa, exceto quanto à exigência de encadernação em capa dura.

Parágrafo único. Não serão homologadas dissertações e teses que não estiverem de acordo como as normas contidas no Manual.

Art. 50 Para o processo de defesa do produto final, o discente deverá entregar os seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo seu orientador ao colegiado do PPGCS-Unimontes, contendo a data, o local, o título do trabalho e o nome dos componentes da banca examinadora;

II - além desse documento, a aprovação no exame de qualificação deverá ser comprovada mediante a entrega de uma cópia da ata da defesa;

III - após aprovação dos membros da banca, o estudante deverá entregar na Secretaria do PPGCS-Unimontes as cópias impressas do trabalho, respeitando o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Para a defesa de dissertação ou de tese, os pós-graduandos devem ter concluído todos os créditos exigidos.

Art. 51 O processo de defesa da dissertação do mestrado acadêmico ou da tese de doutorado será composto pelas seguintes etapas:

I - abertura oficial da defesa pelo coordenador, o coordenador adjunto ou mesmo o professor presidente dos trabalhos da defesa; a condução da presidência dos trabalhos ao orientador ou co-orientador do pós-graduando;

II - apresentação expositiva do trabalho de defesa com duração de 40 (quarenta) a 50 (cinquenta) minutos pelo pós-graduando;

III - arguição pelos membros da banca avaliadora do trabalho;

IV - julgamento e promulgação do resultado, de forma oral e também registrada em ata e assinada pelos membros avaliadores titulares e suplentes presentes.

Art. 52 O pós-graduando somente terá seu título de Mestre ou de Doutor homologado se o mesmo cumprir todas as exigências legais do PPGCS-Unimontes e da própria Unimontes.

CAPÍTULO VI

DO GRAU ACADÊMICO

Art. 53 Para obter o grau de Mestre ou de Doutor, o pós-graduando deverá satisfazer, pelo menos as seguintes exigências:

I – completar as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PPGCS-Unimontes;

II - ser aprovado pela banca examinadora na defesa de dissertação ou de tese;

III - ter redigido, em formato de submissão e seguindo devidamente as normas de publicação orientadas pelo periódico de interesse, pelo menos 1 (um) artigo científico. As normas de publicação determinadas pelo periódico de interesse à publicação devem constar no trabalho final na forma de Anexo.

§1 No caso do doutorado, pelo menos 2 (dois) artigos referentes à tese devem constar no trabalho final na forma de Anexo.

§2 O envio de um registro de produto de inovação tecnológica, no caso do mestrado acadêmico, ou de dois, no caso do doutorado também qualifica o estudante para obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 54 Após o cumprimento dos trâmites regimentais citados no capítulo anterior será conferido ao aluno o título de Mestre em Ciências da Saúde ou de Doutor em Ciências da Saúde.

Art. 55 São condições para expedição do diploma de Mestre ou de Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares definidas pelo PPGCS-Unimontes e pela Unimontes;

II - não haver nenhuma pendência técnica/administrativa, pelo estudante, junto à Unimontes.

Art. 56 - Do histórico escolar, assinado pelo coordenador do programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e graduação;

II - data da admissão ao curso;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursados;

V - data de aprovação no exame de qualificação para o doutorado e para o mestrado acadêmico, quanto este houver;

VI - data da aprovação da defesa da dissertação de mestrado acadêmico ou da tese de doutorado;

VII - nome do professor orientador e do coorientador, quando houver, e dos demais membros da comissão examinadora da dissertação de mestrado acadêmico ou da tese de doutorado.

TÍTULO V

CONCESSÃO DE BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGCS

Art. 57 Serão consideradas para fins de concessão de bolsas as regras estabelecidas pelas agências nacionais de fomento à pesquisa (Fundação de amparo à pesquisa do estado de Minas Gerais, Capes, CNPq e outras).

Art. 58 O colegiado definirá anualmente uma comissão permanente formada pelo coordenador do PPGCS-Unimontes, por dois docentes do corpo permanente eleitos pelo colegiado do PPGCS-Unimontes e um representante discente para a definição dos critérios de distribuição de bolsas.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 Das decisões do colegiado cabem recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Unimontes.

Art. 60 – A abertura de Edital Público de seleção do PPGCS-Unimontes deverá ser aprovada pelo colegiado.

Art. 61 O presente regulamento só poderá ser modificado por iniciativa de dois terços (2/3) do colegiado do PPGCS-Unimontes. Propostas de modificações deverão ser aprovadas pelo colegiado do PPGCS-Unimontes e encaminhadas pelo coordenador ao CEPEX-Unimontes.

Art. 62 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, em primeira instância pelo colegiado do PPGCS.

Montes Claros, 01 de Maio de 2012.

Prof. Dr. Alfredo Maurício Batista de Paula

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde

Universidade Estadual de Montes Claros